




Ilmo.Sr.
Presidente da Comissão da Licitação
Prefeitura Municipal de Potiretama/CE.

Ref.:TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 004/2022

*Recebido em
25.04.2022*


RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.284.989/0001-90, com sede e foro na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Cícero de Paiva, 08, Centro, Rafael Godeiro/RN, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar Recurso Administrativo solicitando a desclassificação da proposta da empresa ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 39.925.178/0001-89 declarada vencedora do certame e com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento dessa Administração para o certame licitacional supra mencionado, veio a recorrente de ele participar com outros licitantes presentes com estrita observância legal das exigências editalícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta classificada em 2º lugar, ou seja:

- **1º LUGAR** - ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 39.925.178/0001-89
- **2º LUGAR** - CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.284.989/0001-90

Sobrevém que, a decisão da Comissão não poderá ser assim declarada, isto porque a 1ª colocada não atendeu ao Edital, no seu todo, nem as normas e Leis virgentes, como adiante ficará demonstrado.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento merece ser reparada, por que sob pena de desclassificação está escrito no edital no item 5.2. exige composição de preços Unitários, e no item 5.14 serão desclassificadas, com base nos artigos 40, Inciso X, e 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas das empresa tem que apresentar os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital.

5.2. - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem *apresentadas em 01 (uma) via impressa, com composição por preços unitários, encargos sociais, composição de B.D.I e cronograma físico-financeiro*, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.14- Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

- a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Em uma análise percuente na proposta de preços da empresa não localizamos a obediência a diversos itens do Edital e seus anexos, imagem 01 anexo do edital tomada de preços nº 004/2022 - Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, e Imagem 02: anexo da proposta de preços ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 39.925.178/0001-89, os quais serão elencados, de forma detalhada, abaixo.

TABELA SEINFRA-CE 27.1
BDI = 26,85%
Elaboração: FEVEREIRO/2022
COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 27.1

Serviços Preliminares
Preço Adotado: 1,1700 Unid: M2

Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0,075	MAO DE OBRA	H	15,55	1,1662
TOTAL MAO DE OBRA				1,1662
Total Simples				1,17
Encargos INCLUSOS				0
BDI				0
TOTAL GERAL				1,17

Manutenção do sistema viário
Preço Adotado: 22,2800 Unid: M

Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0,36	MAO DE OBRA	H	15,55	5,598
0,18	MAO DE OBRA	H	20,77	3,7386
TOTAL MAO DE OBRA				9,3366
1	MATERIAIS	M	12,43	12,43
TOTAL MATERIAIS				12,43
0,001	SERVIÇOS	M3	509,74	0,5097
TOTAL SERVIÇOS				0,5097
Total Simples				22,28
Encargos INCLUSOS				0
BDI				0
TOTAL GERAL				22,28

Manutenção do sistema viário
Preço Adotado: 17,8400 Unid: M2

Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0,3	MAO DE OBRA	H	15,55	4,665
0,4	MAO DE OBRA	H	20,77	8,308
TOTAL MAO DE OBRA				12,973
MATERIAIS				



Elaboração: FEVEREIRO/2022

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 27.1

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total
10111	AREIA VERMELHA	M3	0,08	60,88	4,8704
TOTAL MATERIAIS					4,8704
Total Simples					17,84
Encargos INCLUSOS					
BDI					0
TOTAL GERAL					17,84

05071 - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 3-POR TRAZO 1:4

Preço Adotado: 441,9800

Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	10	15,55	155,5
TOTAL MAO DE OBRA					155,5
MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	1,216	67,5	82,08
10605	CIMENTO PORTLAND	KG	365	0,56	204,4
TOTAL MATERIAIS					286,48
Total Simples					441,98
Encargos INCLUSOS					
BDI					0
TOTAL GERAL					441,98

05021 - CAPRIA MANUAL

Preço Adotado: 0,6100

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,0333	15,55	0,5183
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	0,0033	27,34	0,0911
TOTAL MAO DE OBRA					0,6095
Total Simples					0,61
Encargos INCLUSOS					
BDI					0
TOTAL GERAL					0,61

Joscelio Pinheiro Falcão
Engenheiro Civil
RNP: 0606339586

Imagem 01: anexo do edital tomada de preços nº 004/2022 - Prefeitura Municipal de Potiretama/CE

Dessa forma, as planilhas é a ferramenta que assegura a consistência e viabilidade técnica das propostas. Que acompanham o Edital as composições com referência a tabela SEINFRA, na forma de anexos, os documentos que justificam a licitação e que especificam detalhadamente o serviço a ser adquirido.

3 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
OBRA	MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DESTE MUNICÍPIO	DATA	24/03/2022	BDI	26,81%	
LOCAL	DIVERSAS RUAS - POTIRETAMA-CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MESES	REB.
CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	SEINFRA	021 - COM DE DENOMINAÇÃO	43,90%	47,70%	0,00%

1.1. C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

MÃO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3	SERVENTE	H	0,07000000	15,5500	0,5197
TOTAL MÃO DE OBRA:					0,5197
VALOR:					0,84
VALOR COM BDI:					1,07

2.1. C3449 - MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO (M)

MÃO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDEreiro	H	0,17000000	20,7700	2,4911
12543	SERVENTE	H	0,21000000	15,5500	4,8066
TOTAL MÃO DE OBRA:					6,2977
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10872	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DIM. (0,07x0,30x1,00)M	M	1,00000000	3,9500	3,9500
TOTAL MATERIAL:					3,9500
SERVIÇO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00170	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:1	M3	0,00000000	16,1600	0,1616
TOTAL SERVIÇO:					0,1616
VALOR:					10,64
VALOR COM BDI:					20,35

2.2. C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (M2)

MÃO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10445	CALETEIRO	H	0,20000000	20,7700	4,1540
12543	SERVENTE	H	0,21000000	15,5500	3,2655
TOTAL MÃO DE OBRA:					7,4195
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10111	AREIA VERMELHA	M3	0,00000000	41,9300	1,7064
TOTAL MATERIAL:					1,7064
VALOR:					12,85
VALOR COM BDI:					16,30



2.3. C2930 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO S/REJUNTAMENTO (M2)						
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10445	CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,34000000	20,7700	7,1772
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,17600000	55,5500	9,9566
TOTAL MÃO DE OBRA:						17,1338
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,12000000	41,7100	5,2092
TOTAL MATERIAL:						5,2092
VALOR:						21,69
VALOR COM BDI:						27,51

2.4. C0171 - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4 (M3)						
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,20000000	15,5500	11,9600
TOTAL MÃO DE OBRA:						11,9600
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	AREIA MÉDIA	SEINFRA	M3	1,21600000	40,0000	79,0960
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	165,00000000	8,4000	140,0000
TOTAL MATERIAL:						219,0960
VALOR:						317,06
VALOR COM BDI:						402,19

2.5. C3954 - CAPINA MANUAL (M2)						
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	0,00240000	27,1400	0,0651
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,02400000	15,5500	0,3732
TOTAL MÃO DE OBRA:						0,4383
VALOR:						0,44
VALOR COM BDI:						0,56

Imagem 02: anexo da proposta de preços ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 39.925.178/0001-89

Encontrada irregularidades, Ex: C0171- Argamassa de cimento e areia s/pen. traço 1:4 (m3), em suas composições de preços, com tentativa de ludibriar a Administração, em simples conta de chegada a ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, descreve que 01 servente faz 01 m3 de Argamassa de cimento e areia s/pen. traço 1:4 , em 7,26 horas de produtividade, de acordo com a tabela SEINFRA um servente para a execução desse serviço precisa de 10 horas. Além disso, modificou o coeficiente de produtividade, (SERVENTE, PEDREIRO, CALCETEIRO E ENCARREGADO DE TURMA), em todas as composições de mão de obra, o cuidado deverá ser maior, pois afetará o resultado final e, principalmente a qualidade do serviço a ser executado.

Atente-se aos índices de produtividade

Para contextualizar como os índices de produtividade impactam na Composição de Preços Unitários. Em uma licitação, por exemplo, essa diferença de pouco mais de 20% na produtividade pode fazer toda diferença, entre fazer o serviço, ou não fazer, ou executar sem responsabilidade, com isso aparecimento das patologias na construção civil, com o não cumprimento de normas técnicas, falhas de execução, baixa qualidade de serviços, ausência de manutenções, ou ainda manutenções feitas de forma incorreta.

Mas a importância destes índices da mão de obra na Composição de Preços Unitários representa uma parcela significativa do custo total de um projeto de Construção Civil, e parte de seu impacto é resultante do número de funcionários que serão necessários para executar a obra no prazo previsto.

Fato é, a boa notícia que o órgão forneceu pontos de partida para balizar as primeiras métricas de produção dos serviços licitados a SEINFRA, com uma série de publicações que consolidam índices e custos regionais, de acordo com o perfil específico de obra.

Seguem esta linha de entendimento tanto o TCU quando o STJ:

Acórdão nº 253/2002, Plenário do TCU: (...), o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

Por esta razão a Administração forneceu o edital e anexos, **(composição de preços_Ref_SEINFRA)**, de maneira clara e objetiva, estipulando todas as condições do objeto licitado, visando à garantia de que o serviço a ser contratado atendesse às necessidades da Administração e o interesse público, para chegar ao valor final do serviço.

Além disso, a ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 39.925.178/0001-89 é optantes pelo Simples Nacional, e incluiu em sua composição despesas relativa às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Ocorreu que a Comissão Permanente de Licitações, relevando as falhas da proposta da empresa, produziu tratamento anti-isonômico e falta de legalidade aos demais competidores presentes, uma vez que a proposta defeituosa acabou assumindo indevidamente o primeiro lugar na licitação, ato que deve ser reparado, ainda em tempo hábil.

Observe os estudos contidos no Acórdão TCU n.º 1753/2008-Plenário, relativamente aos custos unitários dos itens que compõem a planilha de formação de preços;

Apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa.

A análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados. (ALTOUNIAN, 2011, p.211).

O TCU decidiu que se "Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários. Acórdão 1324/2005 Plenário".

Portanto, no próprio Edital no item 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, consistem em um jogo de planilhas, os critérios de aceitabilidade dos preços globais e preços unitários, a despeito da literalidade do inc. X do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que, ao disciplinar o conteúdo do edital, exige: "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, permitindo a fixação de preços máximos e vedadas a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

CONCLUSÃO

Para se calcular o custo unitário de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução. Na orçamentação de uma obra pública, tais composições são selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços e devem ser obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas, a Prefeitura Municipal de Potiretama estabeleceu e forneceu composições [SEINFRA](#).

A lei 8666/93 deixa claro que:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.

Fica evidente, frente a todos os atos elencados neste Recurso Administrativo, que a empresa **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 39.925.178/0001-89**, não atendeu a totalidade das condições estabelecidas no Edital de licitação, e, no cumprimento das composições dos preços ofertados, devendo ser desclassificada.

Assim, 'a diminuição dos coeficientes das composições é mácula que enseja a desclassificação da licitante, não sendo possível a simples correção do equívoco, mesmo em prol da seleção da melhor proposta, visto que aquela, com o desconto procedido, passa a ser a menor, isto é, ocorre alteração nos termos da mesma, depois de iniciada a fase de julgamento". Continua informando com maestria a Prof. CRISTINA FORTINI que "não se pode esquecer, contudo, que apenas o erro meramente formal que não atinja o direito de terceiros no contexto do certame é que pode ser ultrapassado, isso, porque, desclassificar a proposta irregular e afastar o licitante mal intencionado não é mera faculdade posta à disposição da comissão de Licitação, é dever do qual não pode esta descuidar-se, pena de responsabilização futura" (in Licitações e contratos: aspectos relevantes. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 76/77).

A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido. Reclamações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil, em momento anterior a abertura do certame. Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma promover a classificação em 1º lugar/colocada a proposta apresentada pela Proponente **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 41.284.989/0001-90**.

I - DO PEDIDO

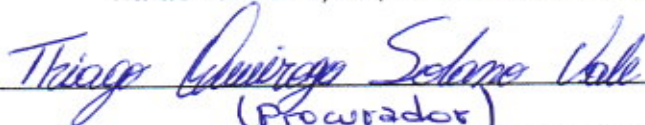
Na esteira do exposto e tendo na devida conta que a classificação da Proponente **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 39.925.178/0001-89**, ocorreu contrariamente a exigências do Edital bem como o art.48 da Lei 8.666/93, **VIEMOS SOLICITAR AS DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**, que não observou as exigências prescritas nos anúncio.

Com a justificativa exposta, fica demonstrada claramente classificada a proposta de preços da empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 41.284.989/0001-90**, assumindo o 1º lugar, no certame, atendendo assim o mesmo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
Pedem
Deferimento

Rafael Godeiro/RN, 25 de abril de 2022.


(Procurador)
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ sob nº 41.284.989/0001-90


**CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 41.284.989/0001-90
Thiago Queiroga Solano Vale
CPF: 058.046.794-57
Representante Legal / Procurador